

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 8.618, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA", NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, DEDICADO AO COMBATE CONTRA O ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja", dedicado à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No mês a que se refere o "caput" deste artigo, fica instituído o dia 18 de maio, passando o mesmo a integrar o calendário oficial do Estado do Pará.

Art. 2º No mês de "Maio Laranja" o Estado promoverá atividades em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, campanhas de prevenção, orientação para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.048, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 245, de 12 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Seção de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, por meio do Parecer Técnico nº 009/DivOp/CEDEC-PA, de 13/4/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 22/12/2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Paragominas, por meio da Portaria nº 106, de 16/4/2018, publicada no DOU nº 73, de 17/4/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 245, de 12 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 245 DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Paragominas, afetadas por Enxurrada – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, e ainda pelo disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, e;

Considerando as fortes chuvas que vêm atingindo o município de Paragominas nos últimos meses, em especial a tempestade ocorrida na noite do dia 11 de abril de 2018, que atravessou toda a madrugada, que possivelmente pode ser causa de rompimento de barragens nos arredores da cidade;

Considerando que o fenômeno da natureza deu causa a enxurradas, e inundações em diversas áreas da cidade, ocasionando destruição de imóveis, pontes, e ainda desaparecimento de pessoas;

Considerando que o desastre narrado comprometeu, substancialmente, a segurança dos municípios, e que ainda há previsão de mais chuva na região;

Considerando ainda ser dever de ordem pública atinente à competência dos agentes públicos, envidar ações emergenciais para prestar socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou minimizar os efeitos de calamidade diante dos fatos naturais adversos e imprevistos, tomando as medidas corretas e preventivas que a situação requer;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Enxurrada – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será de responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

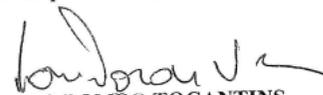
§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** À vista do que dispõe o art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art. 80, VIII da Lei Orgânica Municipal, a Prefeitura Municipal oficiará a Câmara de Vereadores, dando-lhe ciência dos fatos e se valerá da abertura de crédito extraordinário suficiente para atender as despesas que possam ocorrer.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições do Decreto Municipal nº 244 de 12 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 12 de abril de 2018.

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**

Prefeito Municipal